



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 132

Disponibilização: terça-feira, 19 de julho de 2022

Publicação: quarta-feira, 20 de julho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Diretoria-Geral	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	2
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	20
1ª Zona Eleitoral	22
5ª Zona Eleitoral	23
6ª Zona Eleitoral	37
15ª Zona Eleitoral	44
20ª Zona Eleitoral	47
25ª Zona Eleitoral	49
26ª Zona Eleitoral	51
28ª Zona Eleitoral	73
29ª Zona Eleitoral	74
30ª Zona Eleitoral	80
Índice de Advogados	82
Índice de Partes	83
Índice de Processos	87

DIRETORIA-GERAL**PORTARIAS****PORTARIA Nº 187/2022 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo [0002008-07.2022.6.22.8004](#); Resolve:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor FRANCO AUGUSTO CARDOSO, para o custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos no âmbito da 4ª Zona Eleitoral, no município de Vilhena/RO, nos valores e classificações descritos a seguir:

- a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 600,00;
- b) Serviços de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 100,00;
- c) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 1.700,00;
- d) Contribuição Previdenciária Patronal (33.91.47.18) - R\$ 100,00.

Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2022 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, julho de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**DECISÕES JUDICIAIS****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600282-64.2020.6.22.0002**

PROCESSO : 0600282-64.2020.6.22.0002 RECURSO ELEITORAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

EMBARGADA : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

EMBARGANTE : ISaque LIMA MACHADO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 162/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE N. 0600282-64.2020.6.22.0002
- PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Embargante: Isaque Lima Machado

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargos de Declaração. Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Representação. Propaganda eleitoral. Não provimento. Omissão. Inocorrência. Rediscussão do julgado. Impossibilidade. Prequestionamento. Embargos não providos.

I - Os declaratórios não se prestam a promover rediscussão da causa ou reapreciar fundamentos do acórdão, porquanto só devem ser admitidos para prolação de um juízo integrativo-retificador ou aclaratório da decisão impugnada, na presença de omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo de erro material grave na deliberação recorrida (art. 1.022 do CPC/2015).

II - Ausente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, impõe-se a rejeição dos aclaratórios.

III - Consideram-se incluídos no acórdão as questões suscitadas pelo embargante para fins de prequestionamento mesmo que os declaratórios sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade (art. 1.025 do CPC/2015).

IV - Embargos conhecidos e, no mérito, não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 12 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por:

JUIZ CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CLÊNIO AMORIM CORRÊA: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ISAQUE LIMA MACHADO em face de acórdão prolatado por este Tribunal, na sessão ordinária de 8/2/2022, pelo qual se conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento para manter a sentença que julgou parcialmente procedente a representação e condenou o recorrente, ora embargante, ao pagamento de multa fixada no grau mínimo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (Acórdão TRE/RO n. 21/2022, id. 7891249).

O embargante, em resumo, pugna pela manifestação da Corte acerca do tema tratado como "inovação recursal", suscitando "omissão quanto ao fato da possibilidade de se apreciar questões

novas em sede recursal, com fundamento na teoria da causa madura, prevista no art. 1013, § 3º, I do CPC; e omissão quanto à comprovação de que o embargante tinha o prévio conhecimento da irregularidade praticada, conforme o art. 57-B, § 5º da Lei das Eleições." (id. 7897338).

Não se promoveu a oitiva da Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ CLÊNIO AMORIM CORRÊA (Relator): Opostos tempestivamente, os presentes embargos de declaração são conhecidos para discussão, todavia, ficam inteiramente rejeitados.

Os embargos de declaração, previstos no art. 275 do Código Eleitoral, devem ser manejados nas estritas hipóteses elencadas no art. 1.022 da legislação processual civil, para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material no julgado, como se vê:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º."

Por seu turno, ao art. 489, § 1º, do CPC assenta:

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

()

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."

Na hipótese em debate, da leitura do "decisum" impugnado (id. 7891249), não se vislumbra nenhum dos casos previstos nos dispositivos apontados, tendo a decisão combatida analisado as questões que lhe foram submetidas por ocasião do julgamento principal, inexistindo vícios a serem sanados.

Transcrevo a ementa do acórdão embargado, com destaque para os pontos questionados:

"Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Representação. Propaganda eleitoral. Instagram. Página pessoal do candidato. Ausência de comunicação à Justiça Eleitoral. Irregularidade. Art. 57-B, § 1º, da Lei n. 9.504/1997. Prática do ilícito. Incidência de multa. Patamar mínimo. Recurso não provido.

I - Perda do objeto da ação: o cumprimento intempestivo da obrigatoriedade prevista no art. 57-B da Lei das Eleições não tem o condão de afastar, em definitivo, a falha constatada, mas, apenas, evitar a perpetuação da irregularidade. Preliminar rejeitada.

II - Inovação recursal: tratando-se de questão não debatida na fase instrutória em primeira instância, incabível a sua apreciação na seara recursal. Inteligência do art. 1.013, § 1º, do CPC. Preliminar acolhida para não conhecer da alegação inovadora.

III - Ainda que se trate de perfil pessoal criado antes do pleito, a veiculação de propaganda eleitoral em rede social sem comunicação, formal e prévia à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico viola o disposto do art. 57-B, IV, e § 1º, da Lei n. 9.504/1997, incidindo na multa prevista no § 5º do mesmo estatuto legal.

IV - Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade."

Nota-se, no caso, que o inconformismo da embargante se relaciona com a reavaliação de questões já apreciadas por ocasião julgamento principal, posto que não evidenciados os vícios suscitados. Veja-se que o ponto relacionado ao tema tratado como "inovação recursal" foi amplamente debatido, tendo esta Corte acolhido a preliminar à unanimidade. Ademais, no que diz com a suposta omissão relativa à ausência de comprovação de que o embargante tinha o prévio conhecimento da irregularidade praticada, igualmente, foi matéria bem pontuada no julgado. É o que se depreende do trecho que segue:

"()

2 - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL:

O SENHOR JUIZ CLÊNIO AMORIM CORRÊA (Relator): A Promotoria Eleitoral argui o não conhecimento parcial do recurso, posto que na contestação, o recorrente fincou suas razões para elidir a ilicitude da conduta e eventual imposição de sanção na pronta regularização da situação, tão logo notificado. Todavia, *"inovou em suas razões recursais, arguindo, para além dos fundamentos defensivos, que haveria distinção entre o conceito de 'rede social' e de 'endereço eletrônico', de modo que não se aplicaria ao caso concreto a exigência prevista no artigo 57-B, §1º, da Lei n. 9.504/97."*

Consoante previsão do art. 1.013, § 1º, do Código de Processo Civil¹, apenas as questões suscitadas e discutidas na instrução processual podem ser devolvidas ao conhecimento do Juízo "ad quem".

Nessa linha, verifica-se que a discussão acerca da "distinção entre o conceito de 'rede social' e de 'endereço eletrônico' para afastar a incidência da reprimenda legal foi apresentada pela primeira vez nas razões de recurso, não pode, assim, ser conhecida, por configurar verdadeira inovação recursal.

Com essas considerações, não conheço da alegação trazida pelo recorrente apenas em sede de recurso, referente à distinção entre o conceito de "rede social" e de "endereço eletrônico".

()

Assim, é certo que a comunicação intempestiva, promovida pelo candidato, ora recorrente, não tem o condão de eximi-lo de sofrer a penalidade prevista, dada a permanência da afronta de sua conduta ao que determina o § 1º do art. 57-B da Lei n. 9.504/97. Tampouco há que se questionar a ausência de comprovação do prévio conhecimento da divulgação, haja vista que as publicações ocorreram na página pessoal do próprio candidato, o qual, nessa qualidade, ostenta posição de destaque no processo eleitoral, incumbindo-lhe atender às determinações desta Justiça Especializada e da legislação eleitoral.

()" [sem destaques o original]

Assim, resta claro que o que se pretende é um novo julgamento do feito, com a reconsideração das razões já expostas no recurso eleitoral, conhecidas e decididas expressamente no acórdão embargado. Hipótese que desafia recurso próprio, a ser encaminhado à instância recursal competente.

Lado outro, ainda que se tenha o propósito de prequestionamento, aspecto que afasta o caráter protelatório² da medida, tal fato não autoriza o acolhimento da pretensão recursal, ante a ausência dos vícios elencados no art. 1.022 de estatuto processual, porquanto a rejeição dos embargos não constitui obstáculo à interposição de recursos excepcionais, tal como dispõe o art. 1.025 do CPC: "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

É como voto.

1. Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.

2. Súmula STJ n. 98 - Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.

EXTRATO DA ATA

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJe n. 0600282-64.2020.6.22.0002. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Embargante: Isaque Lima Machado. Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721. Embargado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

50ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 12 de julho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600321-96.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600321-96.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Novo Horizonte do Oeste - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600321-96.2022.6.22.0000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Cessão de urnas e sistema de votação específico. Eleições comunitárias. Parecer favorável do juízo eleitoral. Possibilidade atestada por unidades técnicas. Deferimento.

Para a organização de eleições parametrizadas com urnas e sistemas de votação da Justiça Eleitoral em comunidade locais são necessários o parecer sobre conveniência e oportunidade emitido pelo juízo eleitoral envolvido e o atestado de viabilidade técnica do empréstimo das urnas e dos sistemas de votação pelas unidades técnicas.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com base na Resolução n. 22.685/2007 que regulamenta a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, o empréstimo de 2 (duas) urnas eletrônicas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Novo Horizonte do Oeste-RO.

Porto Velho, 12 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI: O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Novo Horizonte do Oeste, solicitou a esta Presidência o empréstimo de duas urnas eletrônicas, para realizar eleição direta de suplentes de conselheiro tutelar, sendo uma destinada ao município de Novo Horizonte do Oeste e outra ao Distrito de Migrantópolis, informando que a votação está prevista para o dia 31/7/2022 (id. 7928042 - pág. 1).

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral (15ªZE) informou que os servidores do Fórum poderão auxiliar no pleito e observou que as participações dos juízes eleitorais nas eleições das comunidades vão ao encontro das necessárias ações de conscientização e enfrentamento à desinformação, manifestando-se, ao final, pelo uso das urnas eletrônicas na eleição do CMDCA de Novo Horizonte do Oeste (id. 7928042 - pág. 3-4).

Consultada sobre a possibilidade e viabilidade técnica, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) manifestou favorável ao atendimento da solicitação (id. 7928042 - pág. 11).

A Diretoria-Geral (DG), com base nas informações prestadas pela STIC, também, manifestou favorável ao empréstimo das urnas eletrônicas, condicionado ao atendimento de todos os protocolos regulamentares da equipe técnica deste Tribunal pelo solicitante (id. 7928042 - pág.12).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI (Relator): Trata-se de solicitação de cessão de urnas eletrônicas protocolada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Novo Horizonte do Oeste, para realizar eleição direta de suplentes de conselheiro tutelar.

A cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas, foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio da Resolução n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007 que, em seu art. 1º autoriza a cessão, a título de empréstimo, de urnas e

sistema de votação específico a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, e no seu parágrafo único, permite, excepcionalmente, a critério do Tribunal, o atendimento de solicitações de entidades não previstas no *caput*.

O Juízo da 15ª ZE, cumprindo o art. 2º, § 1º da referida norma, opinou pelo acolhimento do pedido formulado pelo CMDCA, ressaltando que, além dos servidores da sua unidade auxiliarem o pleito, o uso das urnas pela comunidade difundirá o sistema eletrônico de votação na comunidade, o que atende às diretrizes da Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação (FRENTE), instituída pela Portaria TSE n. 318/2022.

Acerca da competência para apreciação da matéria, dispõe o Regimento Interno deste Regional:

Art. 14. Compete ao presidente do tribunal:

[...]

XXXIV - aprovar, caso julgue conveniente e observadas as cautelas em resolução do Tribunal Superior Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas para utilização em eleições não oficiais, ad referendum do tribunal, na primeira sessão a que se seguir o deferimento; "grifo nosso"

Dessa forma, compete a este colegiado a apreciação do pedido de empréstimos de urnas eletrônicas.

Ante o exposto, considerando que há viabilidade técnica e não trará qualquer entrave ao andamento dos trabalhos desta Justiça Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido, na forma e quantitativos solicitados no requerimento (id. 7928042 - pág. 1), bem como pelo envio dos autos, logo após o julgamento, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para ciência e providências.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600321-96.2022.6.22.0000. Origem: Novo Horizonte do Oeste /RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Pedido de empréstimo de duas urnas eletrônicas - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Oeste. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 15ª Zona Eleitoral - Rolim de Moura/RO.

Decisão: Deferido o empréstimo de urnas eletrônicas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

50ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 12 de julho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600312-37.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600312-37.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA

INTERESSADO : DANIEL PEREIRA

INTERESSADO : HELIO DIAS DE SOUZA

INTERESSADO : CARLOS GUIMARAES DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600312-37.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA, DANIEL PEREIRA, HELIO DIAS DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Regional do Partido Solidariedade (SD) no Estado de Rondônia, autuado nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nota-se o decurso do prazo estabelecido no art. 28 da citada Resolução sem a apresentação das contas pelo órgão partidário.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação para, nos termos do art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019:

I - INTIMAR os representantes do Diretório Regional do Partido Solidariedade (SD) em Rondônia para que promovam a apresentação das contas anuais do partido, referentes ao exercício financeiro de 2021, no prazo de setenta e duas (72) horas, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

II - sendo o caso, NOTIFICAR o presidente e o tesoureiro que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no exercício de 2021 quanto à omissão da prestação das referidas contas.

Findo o prazo, com ou sem apresentação das contas, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2022.

Assinado na forma digital por:

JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600229-74.2020.6.22.0005

PROCESSO : 0600229-74.2020.6.22.0005 RECURSO ELEITORAL (São Francisco do Guaporé - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : CLAUDETE DIAS SOARES

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

RECORRENTE : GISLAINE CLEMENTE

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CESAR HENRIQUE LONGUINI (5217/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
RECORRENTE : THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
RECORRENTE : JAIME ROBAINA FUENTES
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (11524/RO)
ADVOGADO : SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR (1372/RO)
RECORRIDA : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**ACÓRDÃO N. 161/2022****RECURSO ELEITORAL PJE N. 0600229-74.2020.6.22.0005 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ /RO**

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Recorrente: Gislaine Clemente

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Cesar Henrique Longuini - OAB/RO n. 5217

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Recorrente: Jaime Robaina Fuentes

Advogado: Sebastião Quaresma Júnior - OAB/RO n. 1372

Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira - OAB/RO n. 11524

Recorrente: Thiago Henrique Rodrigues Adão

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Recorrente: Claudete Dias Soares

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Eleições 2020. Recursos Eleitorais. Preliminares. Intempestividade recursal. Acolhimento. Litisconsórcio passivo necessário. Decadência. Inocorrência. Mérito. Manutenção e veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito. Conduta vedada. Responsabilidade objetiva. Recurso desprovido.

I - A interposição de recurso após o prazo definido no art. 73, § 13, da Lei das Eleições impede o conhecimento do apelo, em razão da intempestividade.

II - Rejeita-se a alegação de decadência pela ausência de inclusão, no polo passivo da demanda, do titular da chapa majoritária, quando transita em julgado para o autor da ação a sentença que aplica sanção pecuniária ao Vice-Prefeito, candidato à reeleição para o mesmo cargo.

III - É irrelevante a data de início da veiculação de publicidade institucional prevista no art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/97, caso permaneça durante o período vedado.

IV - Recurso intempestivo não conhecido, e recurso conhecido e, no mérito, desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em não conhecer do recurso promovido por Jaime Robaina Fuentes, em razão do acolhimento da preliminar de intempestividade, nos termos do voto do relator, à unanimidade. ACORDAM ainda, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso de Gislaine Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão e Claudete Dias Soares, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 12 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA: Trata-se de recursos eleitorais interpostos por Gislaine Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão, Claudete Dias Soares e Jaime Robaina Fuentes, contra a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques, que julgou procedente a representação por conduta vedada, proposta pelo Ministério Público Eleitoral, e condenou os recorrentes ao pagamento de multa, em virtude da manutenção e veiculação, em período vedado, de publicidade institucional da Prefeitura de São Francisco do Guaporé.

Em suas razões, Gislaine Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão e Claudete Dias Soares arguem, preliminarmente, a decadência ao direito de agir, tendo em vista a não inclusão de Alcino Bilac - à época candidato ao cargo de Prefeito de São Francisco do Guaporé - no polo passivo da ação. No mérito, discorrem não haver ato ilícito, uma vez que as publicações ocorreram em período anterior aos três meses que antecederam o pleito de 2020. Nesses termos, pugnam pelo provimento do recurso, a fim de se reconhecer a decadência ao direito de agir ou julgar improcedente a ação proposta pelo *Parquet* (id. 7914754).

Por seu turno, Jaime Robaina Fuentes igualmente alega a decadência ante a não inclusão de litisconsorte necessário na representação. No mérito, argumenta que não determinou a publicação institucional e tampouco tinha o controle sobre as postagens. No mais, assevera não ter se promovido politicamente com as publicações, razão pela qual pleiteia o reconhecimento da decadência ou a improcedência da ação (id. 7914755).

Intimado para ofertar contrarrazões, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento (id. 7914758).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso de Jaime Robaina Fuentes, assim como pela rejeição da decadência. No mérito, pugnou pelo desprovimento do recurso interposto por Gislane Clemente, Thiago Rodrigues Adão e Claudete Dias Soares (id. 7923750).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA (Relator): Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário analisar a preliminar de intempestividade recursal, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, bem como a prejudicial de mérito trazida nas razões recursais.

I.I. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

Dispõe o art. 73, § 13, da Lei n. 9.504/97, que o recurso contra a decisão proferida em representação por conduta vedada deve ser interposto no prazo de três dias, "*a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial*".

No caso em tela, a certidão de id. 7914757 notifica a publicação da sentença no DJe n. 041/2022, de 04/03/2022 (sexta-feira), iniciando-se o prazo legal em 07/03/2022 (segunda-feira), encerrando-se no dia 09/03/2022 (quarta-feira).

Considerando que Jaime Robaina Fuentes protocolou o recurso no dia 14/03/2022 (id. 7914755), é manifesta a inobservância do prazo legal, pois a interposição ocorreu cinco dias após o termo *ad quem*, fixado na Lei das Eleições.

Com essas considerações, voto pelo acolhimento da preliminar de intempestividade recursal e, via de consequência, pelo não conhecimento do recurso manejado por Jaime Robaina Fuentes.

Submeto aos eminentes pares.

I.II. Da decadência

Trata-se de argumento consignado no recurso de Gislane Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão e Claudete Dias Soares, alicerçado na premissa de que o Ministério Público Eleitoral não incluiu o então candidato a Prefeito, Sr. Alcino Bilac, no polo passivo da ação.

Aduzem haver litisconsórcio passivo necessário entre os agentes que praticaram a conduta vedada e todos os candidatos beneficiados, que, na hipótese dos autos, compreende as figuras de Alcino Bilac e Jaime Robaina Fuentes, à época, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de São Francisco do Guaporé.

Argumentam que uma vez ultrapassada a data da diplomação - evento que marca o prazo final para o ajuizamento de representação por conduta vedada¹ - deve a ação deve ser extinta, em razão da decadência.

Asseveram, por fim, que a chapa dos candidatos majoritários é una e indivisível, de modo que "*não poderá haver fracionamento da decisão judicial, ou seja, ceifar somente o mandato eletivo do candidato a vice-prefeito, enquanto a do prefeito permanece hígido, por não constar no polo passivo da ação que busca esse fim*".

Pois bem, em que pese a narrativa dos recorrentes, a prejudicial de mérito não merece acolhimento.

Embora a Lei n. 9.504/97 sancione as condutas vedadas com multa e cassação do registro ou diploma (art. 73, §§ 4º e 5º), e sendo esse o pedido do Ministério Público Eleitoral quando do ajuizamento da presente ação, é certo que o Juízo *a quo* condenou os ora recorrentes apenas ao pagamento de multa, decisão da qual o MPE não recorreu.

Dessa forma, considerando o trânsito em julgado da decisão para o Ministério Público, ainda que este Tribunal entendesse ser o caso de cassação dos diplomas de Alcino Bilac e Jaime Robaina

Fuentes, a incidência do princípio do *non reformatio in pejus* impede tal pronunciamento, por ser flagrantemente prejudicial à parte recorrente.

Nesse contexto, por ser a multa a única sanção estabelecida no presente caso, descabe a tese de fracionamento de decisão judicial a influenciar na chapa majoritária e, consequentemente, a alegação de decadência pela não inclusão de Alcino Bilac no polo passivo da ação. Nesse sentido, destaco precedentes do c. TSE:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, II E III, DA LEI 9.504/97. CAMISETAS CONFECCIONADAS COM DINHEIRO PÚBLICO. UNIFORME. SERVIDORES MUNICIPAIS. CONFIGURAÇÃO. PRÁTICA ILÍCITA. REEXAME. SÚMULA 24/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Não há falar em nulidade por falta de citação do vice-prefeito quando, no decreto condenatório pela prática de conduta vedada, se aplica apenas multa ao titular da chapa, como no caso dos autos. Precedentes.

(...)

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL n. 722, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 22/09/2020)

REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. AIJE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO APENAS PARA APLICAR MULTA AO TITULAR DO CARGO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE. NULIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não há nulidade do processo ante a ausência de citação do vice, na condição de litisconsorte passivo, quando a AIJE foi julgada procedente apenas para aplicar sanção pecuniária ao titular do cargo majoritário, sem resultar em cassação de registro ou diploma daquele.

2. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral n. 61742, Relatora Min. Laurita Vaz, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 159, Data 27/08/2014, Página 64)

Ainda que se entenda de modo contrário, cumpre destacar a anotação feita pela Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que a ação proposta trata da violação de norma eleitoral objetiva e não de proveito eleitoral de determinada candidatura.

Dessa forma, os então mandatários de São Francisco do Guaporé - Gislaine Clemente e Jaime Robaina Fuentes - respondem a representação por ostentarem, na época dos fatos, a condição de agentes públicos, de modo que descabe a inclusão de Alcino Bilac no polo passivo da ação, haja vista o seu distanciamento da máquina pública municipal.

Por tais razões, não há que se cogitar em decadência do direito de agir, motivo pelo qual afasto a prejudicial de mérito e submeto a questão aos eminentes pares.

II - Mérito

Conforme já relatado, trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente a representação por conduta vedada, fundamentada no art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/97, cuja redação é a seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

A proibição em se veicular propaganda institucional nos três meses que antecedem o pleito tem por objetivo preservar o equilíbrio da disputa e assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos durante a campanha eleitoral.

Em razão do bem jurídico tutelado pela norma, o c. TSE entende que a divulgação de propaganda institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva que independe do termo inicial de veiculação e da finalidade eleitoral, sendo suficiente a prática do ato para atrair as sanções legais (nesse sentido: Agravo de Instrumento n. 49130, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 156, Data 06/08/2020; Recurso Especial Eleitoral n. 9071, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 151, Data 07/08/2019).

Na hipótese dos autos, o Juízo *a quo* considerou irregular a veiculação e manutenção das seguintes postagens, realizadas no sítio oficial da Prefeitura, bem como em seu perfil na plataforma Facebook:

1. *Plano de retomada das atividades turísticas, publicação em 10.09.2020;*
2. *Pit Stop, publicação em 31.08.2020;*
3. *Lavanderia Municipal, publicação em 10.08.2020;*
4. *Porto Murtinho, publicação em 06.08.2020;*
5. *Kit enxoval, publicação em 29.07.2020;*
6. *Crédito fomento, publicação em 23.07.2020;*
7. *Crédito fomento, publicação em 23.07.2020;*
8. *Pit Stop no Facebook, publicação em 31.08.2020;*
9. *Amenizar seca no Facebook, publicação em 26.08.2020;*
10. *Atualização cadastral no Facebook, publicação de 13.08.2020;*
11. *Lavanderia no Facebook, publicação em 10.08.2020.*

Evidente que as postagens não se enquadram nas exceções previstas na norma: propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou publicidade envolvendo caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Embora algumas publicações sejam anteriores a 15 de agosto de 2020 - data a partir da qual, no pleito de 2020, incide a vedação do art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/97² - persiste a responsabilidade dos recorrentes, pois, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, a permanência de publicidade institucional no período vedado, é suficiente para ensejar a sanção legal, independentemente da data da veiculação, senão vejamos:

Eleições 2020. Recurso inominado. Representante e representados. Tríduo legal não observado pelos representados. Não conhecimento. Representação. Prefeito e Vice-Prefeito. Reeleição. Publicidade institucional. Página oficial da prefeitura. Condutas vedadas. Arts. 73, incisos I e VI, "b", e 74 da Lei das Eleições. Juízo de parcial procedência. Uso de bens públicos em campanha. Não caracterização. Publicidade institucional em período vedado por lei. Abuso de autoridade eleitoral. Uso da máquina pública. Violação ao princípio da impessoalidade administrativa. Caracterização. Provimento parcial.

(...)

III - Resta caracterizada a divulgação de publicidade institucional dentro do período vedado por lei com a manutenção de inúmeras publicações no perfil oficial da prefeitura, em rede social, nas quais se noticiam ações ou serviços promovidos pelo Executivo Municipal em favor da população, inclusive, com flagrante destaque para seus titulares, candidatos à reeleição. Inteligência do art. 73, VI, "b", e § 4º, da Lei n. 9.504/1997.

(...)

(TRE-RO. Recurso Eleitoral n. 0600465-54.2020.6.22.0028, Acórdão n. 87/2021. Relator para o acórdão: Juiz Edson Bernardo Andrade Neto, Data de Julgamento: 06/05/2021, Data de Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 94)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS NA INTERNET. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. CONFIGURAÇÃO. MULTA. DESPROVIMENTO.

1. É irrelevante a data de início da veiculação de publicidade institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, caso permaneça durante o período vedado. Precedentes.

(...)

(TSE. AgR-REspe n. 669-44, Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 06.03.2018)

Nesse prisma, os recorrentes Gislaine Clemente e Jaime Robaina Fuentes, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito de São Francisco do Guaporé, deveriam acompanhar, ainda que por intermédio dos servidores do órgão, as matérias existentes no *site* da Prefeitura, especialmente no período das eleições, em que se exige maior cautela a respeito da divulgação e manutenção de publicidade institucional.

Desse modo, por se tratar de ilícito de natureza objetiva, a atuação negligente dos envolvidos, sejam eles o chefe do Poder Executivo ou os agentes que lhes são subordinados, induz a responsabilização pela conduta vedada, consoante precedente desta Corte e do c. TSE:

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA. PROIBIÇÃO. CULPA DO REPRESENTADO. OBJETIVO. AUTORIZAÇÃO. BENEFÍCIO AO CANDIDATO. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE. OBJETIVO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

(...)

3 - Se houve a manutenção da propaganda, por quem quer que seja, agiu negligentemente o representado ao não determinar a retirada, bem como, escolheu mal os seus assessores, incidindo daí a aplicação da teoria da *culpa in eligendo* e *in vigilando*.

(...)

(TRE-RO. Representação n. 1446-71.2010.6.22.0000, Acórdão n. 398, de 31 de agosto de 2010. Relator: Juiz Amauri Lemes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. TRIMESTRE ANTERIOR AO PLEITO. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. POSTAGENS. OBRAS. INAUGURAÇÕES. EVENTOS. SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA E PÁGINA DE FACEBOOK. MULTA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

5. O chefe do Poder Executivo é o responsável pela divulgação da publicidade por ser seu munus zelar pelo seu conteúdo. Precedentes.

(...)

(Recurso Especial Eleitoral n. 4203, Relator Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 20/09/2018)

Com essas considerações, voto no sentido de não conhecer o recurso interposto por Jaime Robaina Fuentes, e conhecer o recurso interposto por Gislaine Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão, Claudete Dias Soares, negando-lhe provimento, a fim de manter hígida a sentença que condenou os recorrentes ao pagamento de multa por violação ao art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97.

É como voto.

1. Lei n. 9.504/97. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

2. Vide art. 1º, *caput* e § 2º da Emenda Constitucional n. 107/2020.

EXTRATO DA ATA

Recurso Eleitoral PJe n. 0600229-74.2020.6.22.0005. Origem: São Francisco do Guaporé/RO. Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público. Recorrente: Gislaine Clemente. Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193. Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221. Advogado: Cesar Henrique Longuini - OAB/RO n. 5217. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721. Recorrente: Jaime Robaina Fuentes. Advogado: Sebastião Quaresma Júnior - OAB/RO n. 1372. Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira - OAB/RO n. 11524. Recorrente: Thiago Henrique Rodrigues Adão. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721. Recorrente: Claudete Dias Soares. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619. Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721. Recorrido: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Recurso promovido por Jaime Robaina Fuentes não conhecido, em razão do acolhimento da preliminar de intempestividade, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Preliminar de decadência rejeitada, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, negando provimento ao recurso de Gislaine Clemente, Thiago Henrique Rodrigues Adão e Claudete Dias Soares, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

50ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 12 de julho.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600228-36.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600228-36.2022.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : DIEGO HENRIQUE MARTINS DE SENA

REFERÊNCIA: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600228-36.2022.6.22.0000

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE MARTINS DE SENA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2202789129, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019515112313 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001572503000, do eleitor DIEGO HENRIQUE MARTINS DE SENA, conforme relatório anexo (id. 7917322).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao alistamento (id. 7917323).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/21, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019515112313, bem como do registro da BPSDP n. 001572503000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 29ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 001572503000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 07 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

OUTROS DOCUMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600303-75.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600303-75.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : AVANTE

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

INTERESSADO : IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

INTERESSADO : JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600303-75.2022.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021- PARTIDO
POLÍTICO- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: AVANTE

EDITAL

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução -TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do AVANTE/RO, cabendo aos interessados, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, impugnar, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600302-90.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600302-90.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

ADVOGADO : BRENO VEISACK LARA (11987/RO)

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEO PERES (11525/RO)

INTERESSADO : ELAINE TAVARES DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : BRENO VEISACK LARA (11987/RO)

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEO PERES (11525/RO)

INTERESSADO : PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO : BRENO VEISACK LARA (11987/RO)

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

ADVOGADO : STEFFE DAIANA LEO PERES (11525/RO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600302-90.2022.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021- PARTIDO
POLÍTICO- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RO

EDITAL

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução -TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RO, cabendo aos interessados, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, impugnar, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600308-97.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600308-97.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ACIR MARCOS GURGACZ

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600308-97.2022.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021- PARTIDO POLÍTICO- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT/RO

EDITAL

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução -TSE n. 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RO, cabendo aos interessados, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, impugnar, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600305-45.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600305-45.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL -

INTERESSADO PROS

ADVOGADO : HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (0006792/RO)

INTERESSADO : FELIPE RACHIDSON DE SOUZA TORRES

INTERESSADO : FABIO FAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600305-45.2022.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021 - PARTIDO POLÍTICO
- ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
EDITAL

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TORNA PÚBLICO, para os fins previstos nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução -TSE nº 23.604/2019, a apresentação da Prestação de Contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, cabendo aos interessados, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, impugnar, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2022

PROCESSO Nº 0001436-63.2022.6.22.8000

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Parcelado

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) às 10h do dia 2 de agosto de 2022 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema Comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 20 de junho de 2022, nos sítios da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2000/2165/2082

Porto Velho, 19 de junho de 2022.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATOS DE APOSTILA

PROCESSO SEI N. 0002624-96.2019.6.22.8000 - REAJUSTE

Espécie: Extrato da Apostila 02 ao Contrato 08/2020/TRE-RO. Contratada: EMPRESA UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ nº 05.657.234/0001-20. Objeto: Registrar o 2º reajuste ao Contrato 08/2020, no percentual de 11,73%, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA aferida no período de junho de 2021 a maio de 2022, com efeitos financeiros sobre a Contratação mencionada a partir de maio de 2022. Valor do reajuste /apostila: R\$ 546.313,36. Natureza da Despesa: 33.90.39, consoante Nota de Empenho 2022NE000012 (Reforço), de 20/05/2022. Fundamento Legal: Art. 65, §8º, no art. 40, XI, e no art. 55, III, todos da Lei n. 8.666/93, assim como na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato supramencionado. Autorização: Despacho nº 903/2022 - PRES /GABDG. Apostila assinada em 15/07/2022, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral - TRE-RO

EXTRATOS DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO SEI N. 0001625-41.2022.6.22.8000

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 13/2022/TRE-RO, assinada em 18/07/2022. Contratada: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: Prestação de serviço de 1 assinatura com 1 acesso ao sistema "SOLLICITA". Vigência: 12 meses, a contar de 27/08/2021, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 7.990,00. Funcional Programática: 02122003320GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-01, Nota de Empenho: 2022NE000404, de 14/07/2022. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 889/2022 PRES/DG/GABDG, de 13/07/2022.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO SEI N. 0001582-07.2022.6.22.8000 - MATERIAL DE LIMPEZA

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação (via Cotação de Preços 002/2022 - SEALM), com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU 1.336/2006 - Plenário. Nota de Empenho: 2022NE000410. Adjudicatária: Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza Eireli-ME - CNPJ n. 11.844.377/0001-43. Objeto: Produto limpa pedras, metais, pisos cerâmicos e azulejos. Embalagem contendo 5 litros. Quant. 60. Valor Unit. R\$ 28,00. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 1.680,00; Nota de Empenho: 2022NE000411. Adjudicatária: Servquima Produtos de Limpeza e Higiene Ltda. - CNPJ n. 03.698.900/0001-42. Objetos: 1) Água Sanitária a base de cloro. Frasco de 1000 ml com tampa dosadora de fluxo. Quant. 720. Vlr Unit. R\$ 2,75; Subtotal R\$ 1.980,00; 2) Álcool etílico hidratado líquido, 70% p/p, 70º INPM, sem perfume, incolor, tampa com lacre e em frasco contendo 1000 ml. Quant. 480. Vlr Unit. R\$ 8,00; Subtotal R\$ 3.840,00; 3) Detergente (lava louças) Frasco de 500 ml. Quant. 720. Vlr Unit. R\$ 1,75; Subtotal R\$ 1.260,00; e 4) Máscara descartável. Caixas/pacotes contendo 50 unidades. Quant. 150. Vlr Unit. R\$ 13,00; Subtotal R\$ 1.950,00. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 9.030,00; e Nota de Empenho: 2022NE000412. Adjudicatária: Novidades Comércio e Representações Ltda. - CNPJ n. 15.897.556/0001-08. Objeto: Produto diluível para limpeza pesada. Embalagem com 500ml Quant. 480. Vlr Unit. R\$ 7,85. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 3.768,00. Notas de Empenho datadas de 15/07/2022. E Elemento de Despesa: 339030. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Necessidade compra de material de higiene e limpeza, bem como o fornecimento de máscaras descartáveis aos servidores/colaboradores do TRE. Declaração de Dispensa de Licitação em 12/07/2022, por meio do Parecer Jurídico 89/2022

/AJSAOFC, por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico. CPF: **. Autorização da Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 15/07/2022, por meio do Despacho 897/2022/GABDG, assinado por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF **. Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021). Processo SEI n. 0001582-07.2022.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI N. 0001625-41.2022.6.22.8000

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.132.270 /0001-32. Carta-Contrato n. 13/2022, assinada em 18/07/2022. Objeto: Prestação de serviço de 1 assinatura com 1 acesso ao sistema "SOLLICITA". Fundamento Legal: 25, *caput*, da Lei n.º 8.666 /93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 27/08/2022. Valor: R\$ 7.990,00. Funcional Programática: 02122003320GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-01, Nota de Empenho nº 2022NE000404, de 14/07/2022. Justificativa: Necessidade de informação, pesquisa e capacitação continuada dos servidores da SLC e outras unidades que lidam com o tema LICITAÇÕES & CONTRATOS do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 92/2022, de 13/07 /2022, JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021). Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 889/2022 - PRES/DG/GABDG, de 13/07 /2022, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), Diretora Geral do TRE-RO.

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-03.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600629-03.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

ADVOGADO : TIAGO RAMOS PESSOA (10566/RO)

RESPONSÁVEL : JOSIMAR RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

ADVOGADO : TIAGO RAMOS PESSOA (10566/RO)

RESPONSÁVEL : MARCOS ANTONIO METCHKO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)
ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)
ADVOGADO : TIAGO RAMOS PESSOA (10566/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-03.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO METCHKO, JOSIMAR RAMOS DE SOUZA

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - RO7363-A, TIAGO RAMOS PESSOA - RO10566, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - RO7363-A, TIAGO RAMOS PESSOA - RO10566, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

Advogados do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMOS PESSOA - RO10566, HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - RO7363-A, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Jaires Taves Barreto, MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Guajará-Mirim - RO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo, ou quem designado, que em cumprimento deste e do Despacho ID. 107291023, devidamente assinado, nos autos da PCE nº 0600629-03.2020.6.22.0001,

INTIMAR o Requerente: Partido do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - Nova Mamoré, na pessoa de seus responsáveis, JOSIMAR RAMOS DE SOUZA e MARCOS ANTONIO METCHKO, através de seus procuradores judiciais - acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Eleitoral.

KEVEN TASSIMA BARBOSA

Assistente I

Técnico Judiciário

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-75.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600011-75.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO : VALNIR GONCALVES DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : MARIA JANAINA CORREA INOROZA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-75.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA, VALNIR GONCALVES DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL: MARIA JANAINA CORREA INOROZA DA SILVA

EDITAL 27/2022

O Excelentíssimo Juiz da 05ª Zona Eleitoral, Fábio Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de três dias para que o qualquer interessado possa impugnar a Declaração de Ausência de Movimentação de recursos do exercício de 2021, referente aos autos acima indicados, devendo esta ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Eu, Mariângela Dalmazo de Rosso, analista judiciária, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Datado e assinado

INTIMAÇÕES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-27.2021.6.22.0005**

PROCESSO : 0600107-27.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO

REQUERENTE : EDSON POTENZA GOMES JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (COMISSAO PROVISORIA)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-27.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (COMISSAO PROVISORIA), EDSON POTENZA GOMES JUNIOR, MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas anuais do Partido Trabalhista Brasileiro(14) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício 2020.

Mesmo após citação válida emitida ao Partido, Presidente e Tesoureiro o órgão partidário e seus representantes quedaram-se inertes ID. 107035793.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCA, referente a extratos bancários (§ 6º, do art. 6º Res 23.604/2019 TSE) e recursos de fundo público (Art. 30, IV, b, Res 23.604/2019 TSE).

Ministério Público teve vista dos autos nos moldes do artigo 30, IV, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019 e não manifestou-se.

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 28 da Resolução do TSE n. 23.604/2019, a todos os partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O PTB deveria ter prestado contas, referente ao ano de 2020, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 45, IV, "a", da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Trabalhista Brasileiro(14) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício 2020, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019 e determino nos moldes do art. 47, I, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário até regularização, nos termos do art. 58, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-79.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600110-79.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CLAILTON ALCANTARA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

REQUERENTE : STEPHANY HENKERT

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-79.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA), CLAILTON ALCANTARA

REQUERENTE: STEPHANY HENKERT

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas anuais do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB- REPUBLICANO (10) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício financeiro 2020.

Mesmo após citação válida emitida ao Partido, Presidente e Tesoureiro o órgão partidário e seus representantes quedaram-se inertes ID. 107085764, 107240555.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCA, referente a extratos bancários (§ 6º, do art. 6º Res 23.604/2019 TSE) e recursos de fundo público (Art. 30, IV, b, Res 23.604/2019 TSE).

Ministério Público teve vista dos autos e opinou pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 28 da Resolução do TSE n. 23.604/2019, a todos os partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Partido Republicano deveria ter prestado contas, referente ao ano de 2020, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 45, IV, "a", da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB- REPUBLICANO (10) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício 2020, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019 e determino nos moldes do art. 47, I, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário até regularização, nos termos do art. 58, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-08.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600009-08.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : GILNER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : ELIAS ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-08.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA, GILNER OLIVEIRA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: ELIAS ANDRADE DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021 em que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (55)-do município de São Francisco do Guaporé apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2021.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário sugerindo sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (55)-do município de São Francisco do Guaporé e considero prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-68.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600005-68.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ABRAO PAULINO DE ARAUJO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : MARIA ROOS

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-68.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, MARIA ROOS, ABRAO PAULINO DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021 em que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- PDT, do município de São Francisco do Guaporé apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2021.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- PDT do município de São Francisco do Guaporé e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-53.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600006-53.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : JOAO HILARIO MIRANDA RUIZ

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-53.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA, JOAO HILARIO MIRANDA RUIZ, ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021 em que o PARTIDO DEMOCRATA-DEM (25) do município de Costa Marques apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2021.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATA-DEM (25) do município de Costa Marques e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-11.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600121-11.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CLAUDIO XAVIER CUSTODIO

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
INTERESSADO : MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-11.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA, MANOEL GOMES DE AMORIM, CLAUDIO XAVIER CUSTODIO

Advogados do(a) INTERESSADO: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) INTERESSADO: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A

Advogados do(a) INTERESSADO: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2020 em que o PARTIDO PROGRESSITA- PP (11)-do município de Costa Marques apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, intempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2020.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO PROGRESSITA- PP (11) do município de Costa Marques e considero prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-38.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600007-38.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : FRANCISCO LODERVAL ROMANO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-38.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: DEMOCRATAS, JOSE RODRIGUES DE MIRANDA, FRANCISCO LODERVAL ROMANO

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021 em que o PARTIDO DEMOCRATAS- DEM (25)-do município de São Francisco do Guaporé apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2021.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário sugerindo sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATAS- DEM (25)-do município de São Francisco do Guaporé e considero prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-42.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600106-42.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO GUAROPE

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR TEIXEIRA LAGE

RESPONSÁVEL : GESSI ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-42.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO GUAROPE

RESPONSÁVEL: GESSI ROCHA, PAULO CESAR TEIXEIRA LAGE

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas anuais do Partido SOLIDARIEDADE(77) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício 2020.

Mesmo após citação válida emitida ao Partido, Presidente e Tesoureiro o órgão partidário e seus representantes quedaram-se inertes ID. 107039218.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCA, referente a extratos bancários (§ 6º, do art. 6º Res 23.604/2019 TSE) e recursos de fundo público (Art. 30, IV, b, Res 23.604/2019 TSE).

Ministério Público teve vista dos autos nos moldes do artigo 30, IV, §2º, da Resolução TSE 23.604 /2019, nada requereu.

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 28 da Resolução do TSE n. 23.604/2019, a todos os partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O partido deveria ter prestado contas, referente ao ano de 2020, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 45, IV, "a", da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido SOLIDARIEDADE(77) do município de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício 2020, nos termos do art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019 e determino nos moldes do art. 47, I, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário até regularização, nos termos do art. 58, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-87.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600103-87.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : FRANCISCO LODERVAL ROMANO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-87.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO****INTERESSADO: DEMOCRATAS, JOSE RODRIGUES DE MIRANDA, FRANCISCO LODERVAL ROMANO****Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535****Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535****Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535****SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2020 em que o PARTIDO DEMOCRATAS-DEM(25), do município de São Francisco do Guaporé apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, intempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2020.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário sugerindo sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATAS-DEM (25), do município de São Francisco do Guaporé e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-98.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600003-98.2022.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CLAUDIO XAVIER CUSTODIO

ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
REQUERENTE : MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-98.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA, CLAUDIO XAVIER CUSTODIO, MANOEL GOMES DE AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA VASSILAKIS - RO12151, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA VASSILAKIS - RO12151, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA VASSILAKIS - RO12151, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2021 em que o PARTIDO PROGRESSISTA- PP (11)-do município de Costa Marques apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2021.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário sugerindo sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO PROGRESSITA- PP (11) do município de Costa Marques e considero prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-72.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600104-72.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : DIONES CEZAR PEREIRA FUENTES

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (11524/RO)

REQUERENTE : MARCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (11524/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (11524/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-72.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR (COMISSAO PROVISORIA), MARCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, DIONES CEZAR PEREIRA FUENTES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - RO11524

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - RO11524

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - RO11524

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2020 em que o PARTIDO LIBERAL-PL (22)- antigo Partido da República-do município de São Francisco do Guaporé apresenta a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em conformidade com o modelo prescrito no § 4º do art. 28, da Resolução do TSE n. 23604/2019, tempestivamente.

Publicou-se o Edital, sem impugnação à declaração apresentada.

A Informação cartorária e demonstrativos financeiros obtidos no SPCA apontam que não houve movimentação bancária e nem recebimento de recursos públicos no exercício 2020.

Houve manifestação técnica pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato.

Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2020. Em consulta ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias no referido período ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradizem a documentação acostada aos autos, não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e com a manifestação favorável do MPE, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO LIBERAL-PL (22) do município de São Francisco do Guaporé e considero prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

6ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-17.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600640-17.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH PREFEITO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH, candidato(a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PP, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIERA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600775-29.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600775-29.2020.6.22.0006 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600775-29.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo instaurado em cumprimento ao art. 2º do Provimento nº 03/2020 - CRE/RO, com a finalidade de reunir e organizar os em autos próprios os documentos referentes à composição das mesas receptoras de votos e justificativas, relativas às seções eleitorais da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho, instaladas nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos verifico que foram juntados os documentos referentes aos 1º e 2º turnos, tais como editais de designação da localização das mesas receptoras de votos, editais de publicação de nomeação dos membros das mesas receptoras e do apoio logístico, dentre outros.

Foram juntados aos autos todos os documentos exigidos pelo Provimento nº 03/2020 da Corregedoria Regional Eleitoral/RO.

Ante o exposto, em face da regularidade da juntada e organização dos documentos, HOMOLOGO os atos preparatórios e executórios relativos às convocações dos mesários e demais colaboradores das Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Arquive-se.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-53.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600560-53.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE FARIA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : MARCO ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, candidato(a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido MDB, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIERA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-37.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600768-37.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA (8687/RO)

REQUERENTE : TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA (8687/RO)
REQUERENTE : LEONARDO SEVERO DA LUZ NETO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONARDO SEVERO DA LUZ NETO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA, candidato (a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PRTB, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIERA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-12.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600511-12.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de ILKA DA SILVA VIEIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PATRIOTA, no município de Porto Velho /RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei nº 9.504/1997 e artigos 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIERA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-60.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600663-60.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAMON CUJUI FREITAS PREFEITO

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

REQUERENTE : RAMON CUJUI FREITAS

ADVOGADO : DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ)

REQUERENTE : LHANO FERNANDES ADORNO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LHANO FERNANDES ADORNO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de RAMON CUJUI FREITAS, candidato(a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PT, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIERA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600774-44.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600774-44.2020.6.22.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600774-44.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo destinado a registrar os atos de preparação e execução relacionados à apuração das seções da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020, tais como composição da Junta Eleitoral, cerimônia de geração de mídia e preparação das urnas, cerimônia de verificação visual das urnas, cerimônia de oficialização do sistema de apuração, dentre outros.

Foram juntados aos autos todos os documentos exigidos pelo Provimento nº 03/2020 da Corregedoria Regional Eleitoral/RO.

Os atos preparatórios e executórios foram praticados em conformidade com a legislação eleitoral e atos normativos emanados do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral/RO, não havendo registro de qualquer impugnação, cumprindo este feito, portanto, integralmente a sua finalidade.

Ante o exposto, em face da regularidade e conclusão da apuração registradas nos presentes autos, HOMOLOGO os atos preparatórios e executórios relativos à apuração das seções da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Arquive-se.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

(Assinada eletronicamente)

FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Juiz em Substituição da 6ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-93.2022.6.26.0015

PROCESSO : 0600020-93.2022.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : GILBERTO TORRES SOBRINHO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : OSEIAS DOS ANJOS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600020-93.2022.6.26.0015

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA, GILBERTO TORRES SOBRINHO, OSEIAS DOS ANJOS

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 23.604/2019, examinou-se formalmente as peças apresentadas pelo PARTIDO DEMOCRATAS DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, no que se refere ao exercício financeiro de 2021, conforme a seguir exposto:

1. A declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros foi apresentada (id 106489105).

Em que pese a ausência de assinatura de próprio punho dos signatários no referido documento, entende-se que tal formalidade é prescindível, tendo em vista que o acesso ao sistema SPCA somente é efetuado mediante a utilização de senha pessoal, franqueada aos representantes do partido.

Nesse contexto, cabe ressaltar também que as peças extraídas do SPCA contam com mecanismo de controle (código de barra e numérico/letras), de modo a atestar que realmente se originaram do referido sistema e que foram emitidas pelos dirigentes da agremiação partidária. Além disso, a procuração outorgada ao advogado tem o fito de reforçar a intenção dos representantes do partido no sentido de se prestar contas.

Por fim, vale mencionar que a própria página oficial do TSE (<https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/perguntas-frequentes-spc>) esclarece que é dispensável a assinatura nas peças que fazem parte da prestação de contas anual, considerando o mecanismo de autuação automática do PJE a partir do exercício financeiro de 2020.

2. Publicou-se o respectivo Edital no DJE dando ciência aos interessados da apresentação da referida declaração e não houve impugnação (ids 107014719 e 107325751).

3. Juntou-se o respectivo extrato bancário extraído do sistema SPCA (id 107325753).

4. Carreou-se aos autos o resultado da análise e do batimento realizados por meio do sistema SPCA (id 107325752).

Contudo, ainda à luz dos autos, constatou-se a ausência do(s) respectivo(s) extrato(s) bancário(s), conforme exigência do art. 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, que assim disciplina a matéria:

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

(...);

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

Assim sendo, diante da obrigatoriedade de abertura de conta bancária e do dever da agremiação de instruir o processo com tal documentação, este analista de contas se manifesta pela intimação do partido para, no prazo de 03 (três) dias, juntar aos autos os extratos bancários exigidos pela legislação eleitoral.

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO PIRES ALVES

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601363-95.2020.6.26.0015

PROCESSO : 0601363-95.2020.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CLAUDEVAN DA SILVA BRAGANCA DE AGUIAR

ADVOGADO : TIAGO GOMES CANDIDO (7858/RO)

REQUERENTE : EZEQUIEL MENDONCA LOPES

REQUERENTE : EDUARDO CONTE DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

JUSTIÇA ELEITORAL

15ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601363-95.2020.6.26.0015

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, CLAUDEVAN DA SILVA BRAGANCA DE AGUIAR, EDUARDO CONTE DA SILVA, EZEQUIEL MENDONCA LOPES

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentada por CLAUDEVAN DA SILVA BRAGANÇA DE AGUIAR por meio da qual tenta obter a retratação da sentença proferida neste processo e que transitou em julgado em 29.07.2021. Alternativamente, pleiteia a remessa dos autos ao Eg. TRE-RO, oferecendo petição de pretensão recursal (ids 107473180 e 107473181).

O processo de prestação de contas eleitoral, como qualquer outro, tem natureza jurisdicional, logo, o pronunciamento judicial que declarou as contas não prestadas produz, indubitavelmente, os efeitos da coisa julgada e da preclusão, em respeito à segurança jurídica.

Não custa dizer que a existência de erro grosseiro impede conhecimento do recurso. Neste sentido, o E. TJRO em: 1ª Câmara Especial/Gabinete Des. Glodner Pauletto - Processo: 7007296-03.2021.8.22.0010 - APELAÇÃO CÍVEL (198) Relator: GLODNER LUIZ (DJE de 6/7/2022) e AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)0808231-62.2021.8.22.0000 - Relator: GLODNER LUIZ PAULETTO.

Dessa forma, a apresentação de pedido com o objetivo de revisitar o juízo de mérito fixado em sentença com certificação do trânsito em julgado há quase 01 ano ou com finalidade recursal caracteriza erro grosseiro, além de violar o princípio da lealdade processual.

Somado a isso, verifica-se que o requerente não é parte legítima para peticionar neste feito, uma vez que o processo se refere à prestação de contas eleitoral do Partido Republicano da Ordem Social e não de seus representantes legais (procuração id 107473180).

À luz de todos esses fatos e circunstâncias, constata-se também o abuso do direito, substrato para a incidência da multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 79 e seguintes do CPC.

Nesse sentido, é a jurisprudência do TSE, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESPROVIMENTO. 1. Os argumentos apresentados pelo Agravante não conduzem à reforma da decisão. 2. O TRE/BA aplicou a multa por litigância de má-fé pela interposição de recurso após três anos do trânsito em julgado da decisão recorrida, pela qual julgadas não prestadas as contas de campanha. Registrou a prática de

incidentes manifestamente descabidos com a finalidade modificar, por vias transversas, a decisão impugnada.³ Nesse contexto, para alterar as conclusões da Corte Regional relacionadas ao enquadramento, a gravidade e a intenção por trás dos atos praticados no curso da marcha processual, seria necessário revolver o conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial (Súmula 24 do TSE).⁴ Nos termos da jurisprudência desta Corte, "a interposição de recursos após o trânsito em julgado constitui erro grosseiro. [...] Caracterizada a intenção da parte de protelar a execução da decisão, configurando-se o abuso do direito de recorrer ou demandar. [...] Imposição de multa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015 a fim de preservar o postulado da duração razoável do processo". (AI 10883, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe de 23/06/2020).⁵ A incidência da multa por litigância de má-fé teve substrato no abuso do direito, efetivamente caracterizado no caso dos autos.⁶ Agravo Regimental improvido. (Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 22718, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 142, Data 03/08/2021).

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ERRO GROSSEIRO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Do acórdão que não conheceu do agravo interno o recorrente interpôs apelo nobre, requerendo a remessa dos autos ao STJ. 2. O trânsito em julgado ocorreu em 4.9.2019. O agravo interno foi interposto em 5.9.2019 e o recurso especial interposto em 22.11.2019. 3. A interposição de recursos após o trânsito em julgado constitui erro grosseiro. 4. Caracterizada a intenção da parte de protelar a execução da decisão, configurando-se o abuso do direito de recorrer ou demandar. 5. Imposição de multa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC /2015 a fim de preservar o postulado da duração razoável do processo. 6. Determinação de que se oficie a OAB para que apure, se assim entender de direito, a eventual ocorrência de infração ético-disciplinar por parte do advogado que subscreveu os sucessivos recursos manifestamente incabíveis. 7. Recurso especial não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 10883, Acórdão, Relator (a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 23/06/2020, Página 40). Por essas razões, INDEFIRO todos os pedidos e aplico multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), ao requerente CLAUDEVAN DA SILVA BRAGANÇA DE AGUIAR, que deverá ser recolhida em favor da União, no prazo de 15 dias.

O cartório deverá emitir a respectiva GRU.

Com o recolhimento dos valores, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz da 15.ª Zona Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-95.2022.6.22.0006

PROCESSO : 0600003-95.2022.6.22.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (64592/DF)
ADVOGADO : RODRIGO CANDIDO DA SILVA NUNES (66090/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600003-95.2022.6.22.0006 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CANDIDO DA SILVA NUNES - DF66090, HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS - DF64592

EDITAL Nº 13/2022

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMº. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003 95.2022.6.22.0006/020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: Angelita do Monte Pereira

Advogados do(a) REQUERENTE: Rodrigo Candido da Silva Nunes - DF 66090, Hera Augusta da Silva - DF 64592

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois (18/07/2022). Eu _____ Paulo Roberto Ortiz Vieira, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MMº. Juiz Eleitoral.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600005-77.2022.6.22.0002

: 0600005-77.2022.6.22.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)
RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : WERBERTE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SANDRO LUIS DOS SANTOS (10837/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600005-77.2022.6.22.0002 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: WERBERTE ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO LUIS DOS SANTOS - RO10837

EDITAL Nº 12/2022

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)

O Excelentíssimo Senhor Drº. Franklin Vieira dos Santos, MMº. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.609 /2019,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a)/partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600005 77.2022.6.22.0002/020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Vereador

REQUERENTE: Werberte Araújo do Nascimento

Advogados do(a) REQUERENTE: Sandro Luiz dos Santos - RO 10837

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - DJE/TRE-RO.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, 20ª Zona Eleitoral, aos dezoito dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois (18/07/2022). Eu _____ Paulo Roberto Ortiz Vieira, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MMº. Juiz Eleitoral.

25ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600103-27.2021.6.22.0025

PROCESSO : 0600103-27.2021.6.22.0025 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MONTE NEGRO - RO)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : MARCELO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

RESPONSÁVEL : VITOR HUGO DE ALMEIDA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600103-27.2021.6.22.0025 MONTE
NEGRO RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO, VITOR HUGO DE
ALMEIDA, MARCELO CRUZ DA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

Referência: Eleições Municipais 2012.

INTIMAÇÃO Nº 137/2022

FINALIDADE: Intimar as partes acima indicadas e demais interessados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que segue transcrita abaixo para os efeitos legais, bem como do prazo de 3 dias para interposição de recurso.

"Visto,

Trata-se de prestação de contas de campanha do Partido Republicano Progressista - PRP, referente às Eleições Municipais de 2012 de Monte Negro/RO.

A presente prestação de contas foi apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Patriota - PATRI, em razão da incorporação do PRP ocorrida no ano de 2019.

O parecer conclusivo foi juntado aos autos indicando a regularidade das contas (ID [107386756](#)).

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público ([107453365](#)).

É o relatório.

A prestação de contas descrita nos autos foi apresentada intempestivamente, porém instruída com os documentos arrolados na Resolução TSE nº 23.376/2012, estando suas peças devidamente assinadas.

A análise técnica das contas não apontou impropriedades ou irregularidades, estando atendidas, portanto, todas as exigências da legislação eleitoral.

O lapso temporal transcorrido para sua apresentação enseja sua aprovação com ressalva, uma vez que a intempestividade ocorrida não é suficiente para sua não aprovação, apesar do período considerável entre a eleição e a apresentação das contas.

Diante de tais elementos, conclui-se que o prestador observou as normas que versam sobre as contas eleitorais, à exceção da tempestividade, não havendo justificativa para que as mesmas sejam desaprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas do Partido Republicano Progressista - PRP , relativamente às Eleições Municipais de 2012, nos termos do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e archive-se com baixa.

Ariquemes - RO; 18 de julho de 2022.

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

Juíza Eleitoral

Dado e passado no Cartório da 25ª ZE da Comarca de Ariquemes/RO, em 19 de julho de 2022.

Eu, (a), Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, digitei, conferi, dou fé e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

(Port. 003/19-25ªZE/RO)

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-04.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600018-04.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : IVA SANTOS MODENESI

INTERESSADO : ADALTO PAIVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-04.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: ADALTO PAIVA, IVA SANTOS MODENESI, PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CUJUBIM

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-69.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600046-69.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : VIVALCIR PEREIRA RODRIGUES

INTERESSADO : 22 - PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-69.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: 22 - PARTIDO LIBERAL DE CUJUBIM, VIVALCIR PEREIRA RODRIGUES

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-84.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600045-84.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-84.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC DE CACAULÂNDIA - COMISSAO PROVISORIA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-02.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600044-02.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-02.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO/RO)

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019,

FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-10.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600037-10.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : FABIANO ZIMMERMANN

INTERESSADO : FRANCISCO ZIMMERMANN

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN
CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-10.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN
CUJUBIM RO, FRANCISCO ZIMMERMANN, FABIANO ZIMMERMANN

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-77.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600039-77.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : NAIRON LOURENCO DE CARVALHO

INTERESSADO : JOAO MARTINS LISBOA NETO

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-77.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN DE CACAULÂNDIA -
COMISSAO PROVISORIA, JOAO MARTINS LISBOA NETO, NAIRON LOURENCO DE
CARVALHO

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-32.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600042-32.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ADELVANI MACHADO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-32.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL, ADELVANI MACHADO

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-17.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600043-17.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EDSON DE JESUS CORREIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO- PSDC

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-17.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC DE CUJUBIM, EDSON DE JESUS CORREIA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019,

FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-92.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600038-92.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : AMABILA JULIA SETI

INTERESSADO : ETEVALDO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-92.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE CACAUÂNDIA, ETEVALDO FERREIRA, AMABILA JULIA SETI

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-62.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600040-62.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAU LÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-62.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR DE CACAU LÂNDIA - COMISSAO PROVISORIA
EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-55.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600034-55.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM -
RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-55.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB CUJUBIM RO

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-25.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600036-25.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

INTERESSADO : PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD MUN RIO CRESPO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-25.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD DE RIO CRESPO RO, EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e

acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-03.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600031-03.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PTC PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROV. MUNC. CUJUBIM

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-03.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PTC PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROV. MUNC. CUJUBIM EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-18.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600030-18.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

INTERESSADO : PR-COMISSAO PROVISORIA DO PR DO MUN DE RIO CRESPO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-18.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PR-COMISSAO PROVISORIA DO PR DE RIO CRESPO RO, EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-85.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600032-85.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : SANDI CALISTRO DE SOUSA

INTERESSADO : THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS

INTERESSADO : PMDB-COMISSAO PROVISORIA DO PMBD MUN DE RIO CRESPO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-85.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PMDB-COMISSAO PROVISORIA DO PMBD DE RIO CRESPO RO, THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS, SANDI CALISTRO DE SOUSA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-70.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600033-70.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : REGINALDO ANTONIO MOREIRA

INTERESSADO : PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PSB MUN RIO CRESPO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-70.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PSB DE RIO CRESPO RO, REGINALDO ANTONIO MOREIRA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça

Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-63.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600027-63.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MANOEL JOAQUIM DA SILVA

INTERESSADO : WILMAR MUNIZ

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CACAULANDIA/RO -
MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-63.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CACAULANDIA/RO -
MUNICIPAL, WILMAR MUNIZ, MANOEL JOAQUIM DA SILVA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-78.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600026-78.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM -
RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : SARA LOUBAK DOS SANTOS
INTERESSADO : FABIO PATRICIO NETO
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PMDB DE CUJUBIM

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-78.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PMDB DE CUJUBIM, FABIO PATRICIO NETO, SARA LOUBAK DOS SANTOS

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-48.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600028-48.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JULIANO FERNANDES DA ROCHA

INTERESSADO : ERNANE GONCALVES LOPES

INTERESSADO : CHRISTINO SILVA BISPO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB
CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-48.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB CUJUBIM RO, CHRISTINO SILVA BISPO, ERNANE GONCALVES LOPES, JULIANO FERNANDES DA ROCHA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-33.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600029-33.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MARLI PINTO

INTERESSADO : GILTAMAR SILVA PEREIRA

INTERESSADO : GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-33.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE RIO CRESPO, GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL, GILTAMAR SILVA PEREIRA, MARLI PINTO

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo

de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-40.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600035-40.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : GIVANILTON SOARES DA SILVA

INTERESSADO : JURANDI SOARES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-40.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DE RIO CRESPO, JURANDI SOARES DA SILVA, GIVANILTON SOARES DA SILVA

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-93.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600025-93.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : ALESSANDRA CRISTIANE AYRES
INTERESSADO : AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-93.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD DE CUJUBIM, AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS, ALESSANDRA CRISTIANE AYRES

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-11.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600024-11.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : VALCENI DORE GONCALVES
INTERESSADO : JOAO BATISTA FLORINTINO
INTERESSADO : 77 - SOLIDARIEDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-11.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: 77 - SOLIDARIEDADE DE CUJUBIM, JOAO BATISTA FLORINTINO, VALCENIO DORE GONCALVES

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-34.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600016-34.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAUALÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : NEUZA AQUINO VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-34.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CACAUALÂNDIA, NEUZA AQUINO VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de

contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-26.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600023-26.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-26.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CUJUBIM RO, MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-41.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600022-41.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : HERCULES CONCEICAO DA SILVA

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
PROS CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-41.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
PROS DE CUJUBIM RO, ERIVALDO OLIVEIRA SILVA, HERCULES CONCEICAO DA SILVA
EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-71.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600020-71.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAULÂNDIA - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO : LAERCIO DE ALMEIDA E SILVA

INTERESSADO : EVERALDO FALCAO METZKER ANDRE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-71.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB DE CACAULÂNDIA - COMISSAO PROVISORIA, EVERALDO FALCAO METZKER ANDRE, LAERCIO DE ALMEIDA E SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-56.2022.6.22.0026PROCESSO : 0600021-56.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CACAULÂNDIA - RO)**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : RODRIGO BUENO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-56.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE CACAULÂNDIA, RODRIGO BUENO

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-86.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600019-86.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : JOAO BECKER

INTERESSADO : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-86.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE CUJUBIM, MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA, JOAO BECKER

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça

Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-47.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600041-47.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC CUJUBIM RO

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

INTERESSADO : OSMAR APARECIDO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-47.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC CUJUBIM RO, OSMAR APARECIDO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947

EDITAL

Finalidade: apresentação de impugnação

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Juiz da 26ª Zona Eleitoral com sede no Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER aos legitimados que o virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, a partir da publicação deste documento no Diário de Justiça Eletrônico, poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo partido em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 03 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos (artigo 44 da citada Resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes/RO, 19 de julho de 2022.

RANDERSON DOS SANTOS LIMA

Chefe de Cartório Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600025-87.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO : ELIO JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : WELINGTON JOSE LAMBURGINI

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600025-87.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PRESIDENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI

TESOUREIRA: ELIO JOSE DOS SANTOS

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA - OAB/RO 2721

EDITAL 048/2022

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, CARLOS ROBERTO ROSA BURCK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados, da apresentação de Contas Partidárias relativas ao exercício de 2021 pelo (s) partido (s) abaixo listado (s), facultando a qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação, a indicação de provas e/ou a solicitação de abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estão sujeitos, em conformidade com o disposto no § 2º, art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 19 de julho de 2022. Eu, ____, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO

Chefe de Cartório

PARTIDOS QUE APRESENTARAM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO 2020

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

PARTIDO / PRESIDENTE / TESOUREIRO

Partido Socialista Brasileiro - PSB / WELINGTON JOSE LAMBURGINI / ELIO JOSE DOS SANTOS

29ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-84.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600025-84.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - ROLIM DE MOURA - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : NIVALDO VIEIRA DE MELO (257/RO)

INTERESSADO : ALEXANDRE CALIANI SALAZAR MARTINS

INTERESSADO : ARI FERREIRA DUARTE

INTERESSADO : KELVEN DAL CORTIVO

INTERESSADO : WESLEY FABIANO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-84.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - ROLIM DE MOURA - RO - MUNICIPAL, WESLEY FABIANO DA SILVA, KELVEN DAL CORTIVO, ARI FERREIRA DUARTE, ALEXANDRE CALIANI SALAZAR MARTINS

Advogado do(a) INTERESSADO: NIVALDO VIEIRA DE MELO - RO257

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz Eleitoral da 29ªZE, e em cumprimento à Resolução do TSE 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 29ªZE /RO, Prestação de Contas sem movimentação financeira, do partido qualificado acima, referente ao Exercício financeiro de 2021.

Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de cinco dias para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos:

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2022.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário - 29ªZE

INTIMAÇÕES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-32.2022.6.22.0029**

PROCESSO : 0600022-32.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

INTERESSADO : JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTERESSADO : JULIANO DA SILVA CAMPOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-32.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO, JULIANO DA SILVA CAMPOS, JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do(a) INTERESSADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

EDITAL

Prazo para impugnação das contas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz Eleitoral da 29ªZE, e em cumprimento à Resolução do TSE 23.604/2019, torno público que foi protocolada, nesta 29ªZE /RO, Prestação de Contas sem movimentação financeira, do partido qualificado acima, referente ao Exercício financeiro de 2021.

Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de cinco dias para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos:

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2022.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário - 29ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-18.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600010-18.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : FRANCISCO VENTURINI

INTERESSADO : JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO

INTERESSADO : JAIRO BERNARDES DA LUZ

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-18.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO, JAIRO BERNARDES DA LUZ, JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO, FRANCISCO VENTURINI

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A
INTIMAÇÃO

Por ordem do MMº juiz eleitoral da 29ªze, intimo aos interessados acima, nos termos do art. 35 § 3 da Res. 23.604/2019, para que no prazo de 20 dias, junte aos autos parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas.

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2022.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-78.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600006-78.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - ROLIM DE MOURA - RO.

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : MARIA APARECIDA FERREIRA MACIEL DOS REIS

INTERESSADO : GUSTAVO MACIEL ELIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-78.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - ROLIM DE MOURA - RO., GUSTAVO MACIEL ELIAS, MARIA APARECIDA FERREIRA MACIEL DOS REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª juíza eleitoral, INTIMO aos representantes do partido acima, nos termos do art. 44 VII da Res. TSE 23.604/2019, para no prazo de 03 dias, se manifestar quanto ao parecer da unidade técnica e do *parquet*.

Rolim de Moura, 19 de julho de 2022.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-48.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600008-48.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSIAS CUSTODIO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-48.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA, JOSIAS CUSTODIO DA SILVA, EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 do partido Democratas - DEM, do município de Rolim de Moura/RO.

Publicado o edital, em cumprimento ao art. 31, § 2º da Res. TSE. 23.604/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação (id. 106618983).

Em parecer conclusivo (id. 107370796), a unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas.

Aberto vista ao MPE, este se manifestou pela aprovação das contas do partido (id. 95520986).

É relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

O órgão técnico da Justiça Eleitoral, bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram favoravelmente à aprovação das contas, tendo em vista a regularidade destas. Além disso não houve qualquer impugnação, manifestação e/ou apresentação de documentos pelos outros legitimados a gerar a desaprovação das contas prestadas.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 44, VIII da Resolução 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2021.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Após o trânsito em julgado, proceda ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Nada mais havendo, archive-se.

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2022.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral substituto - 29ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-41.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600002-41.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOSE RICARDO TELES FEITOSA

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
INTERESSADO : VLADEMIR KLIPPEL MOREIRA
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-41.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, VLADEMIR KLIPPEL MOREIRA, JOSE RICARDO TELES FEITOSA

Advogados do(a) INTERESSADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265

Advogados do(a) INTERESSADO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DECISÃO

Proferida a sentença, vieram os embargos de declaração, Id 107291299, opostos pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

Tendo em vista o pedido de efeitos modificativos, foi intimado o MPE (Id 107452220).

É a síntese do necessário. Decido.

Dispõe o CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

NADA há a aclarar. A decisão delimitou o porquê foi proferida, bem como seus limites.

Por meio dos "embargos de declaração" a parte pretende apenas discutir o mérito da decisão, o que é manifestamente incabível nesta estreita via. Pretende-se alterar o conteúdo da decisão, superar ou voltar a fases anteriores, com o pretexto de atribuir efeitos "infringentes" aos embargos de declaração.

O processo deve seguir adiante, até porque contra o mérito da sentença deve haver o recurso necessário, caso queiram.

Portanto, nada há a aclarar ou a alterar. E por isso, MANTENHO AS DECISÕES já proferidas por seus termos.

Se as partes pretenderem fatos ou resultado de outra natureza, devem ajuizar o respectivo recurso, obedecendo aos pressupostos, objetivos e subjetivos.

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração por serem tempestivos, e NEGO PROVIMENTO aos mesmos, mantendo a decisão Id 105692856, por seus termos, pois não há omissão, obscuridade ou contradição, visto que foram apreciadas as matérias trazidas pelas partes e as que deveriam sê-lo de ofício.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal.

Sendo apresentado recurso ou outro expediente, desde já mantenho as decisões tomadas por seus fundamentos.

Vindo recurso, dê-se ciência ao MP para contrarrazões e posterior remessa ao e. TRE/RO.

Intimem-se,

Nada sendo postulado, archive-se.

JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO

Juiz Eleitoral em Substituição Automática - 29ªZE

30ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-81.2022.6.22.0003

PROCESSO : 0600011-81.2022.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JI-PARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JI-PARANA

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-81.2022.6.22.0003 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JI-PARANA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

EDITAL 14/2022/30ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Edewaldo Fantini Júnior, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o PARTIDO PATRIOTA, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2021, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 03 (três) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 19/07/2022. Osmaldo Rezende Duarte Júnior - Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-59.2022.6.22.0030

PROCESSO : 0600020-59.2022.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JI-PARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE JI-PARANA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : AFFONSO ANTONIO CANDIDO

INTERESSADO : ALESSANDRO LUCIO DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-59.2022.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE JI-PARANA, ALESSANDRO LUCIO DE PAULA, AFFONSO ANTONIO CANDIDO

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

EDITAL 12/2022/30ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Edewaldo Fantini Júnior, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o PARTIDO DEMOCRATAS, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2021, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 03 (três) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 19/07/2022. Osvaldo Rezende Duarte Júnior - Chefe de Cartório

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-74.2022.6.22.0030

PROCESSO : 0600019-74.2022.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JI-PARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MARCELO JOSE DE LEMOS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - 55 - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : REINALDO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-74.2022.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - 55 - COMISSAO PROVISORIA, MARCELO JOSE DE LEMOS, REINALDO PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL 13/2022/30ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Edewaldo Fantini Júnior, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2021, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 03 (três) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 19/07/2022. Osmaldo Rezende Duarte Júnior - Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA VASSILAKIS (12151/RO) 34 34 34
 ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) 2 9 9 9
 ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 2 9 9 9
 ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO) 17 17 17
 ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 2 9 9 9
 BRENO VEISACK LARA (11987/RO) 18 18 18
 BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) 18 18 18
 CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) 22 22 22 39 39 39 39
 CESAR HENRIQUE LONGUINI (5217/RO) 9
 CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 2 9 9 9
 DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) 37 37
 DENISE DA SILVA COELHO (204600/RJ) 42 42
 EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (11524/RO) 9 36 36 36
 ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) 29 29 29 37 37
 FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO) 29 29 29
 FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) 29 29 29 34 34 34
 78 78 78
 FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) 37 37
 GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) 29 29 29 37 37 78 78
 HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO) 22 22 22 39 39 39 39
 HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (64592/DF) 47
 HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA (0006792/RO) 19
 IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO) 2 9
 JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 22 22 22 39 39 39 39
 JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 29 29 29 34 34 34 37 37 78
 78
 MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 29 29 29 34 34 34 37 37 78
 78
 MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO) 41 41
 MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 19 19 19 27 27 27 72 77
 NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 2 9 9 9 70 73
 NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) 73 73
 NIVALDO VIEIRA DE MELO (257/RO) 74
 RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA (8687/RO) 40 40
 RODRIGO CANDIDO DA SILVA NUNES (66090/DF) 47
 ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 57 76
 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 49 49 49 75 80
 SANDRO LUIS DOS SANTOS (10837/RO) 48
 SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR (1372/RO) 9

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 28 28 28 31 31 31 33 33
 33 44 44 44 77 80
 STEFFE DAIANA LEAO PERES (11525/RO) 18 18 18
 TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) 29 29 29 34 34 34 78 78
 TIAGO GOMES CANDIDO (7858/RO) 45
 TIAGO RAMOS PESSOA (10566/RO) 22 22 22
 WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 26 26 26 68 81 81 81
 ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 2 9 9 9

ÍNDICE DE PARTES

12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 72
 22 - PARTIDO LIBERAL 52
 77 - SOLIDARIEDADE 67
 ABRAO PAULINO DE ARAUJO 27
 ACIR MARCOS GURGACZ 19
 ADALTO PAIVA 51
 ADELVANI MACHADO 55
 AFFONSO ANTONIO CANDIDO 80
 ALESSANDRA CRISTIANE AYRES 66
 ALESSANDRO LUCIO DE PAULA 80
 ALEXANDRE CALIANI SALAZAR MARTINS 74
 AMABILA JULIA SETI 57
 ARI FERREIRA DUARTE 74
 AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS 66
 AVANTE 17
 CARLOS GUIMARAES DE SOUZA 8
 CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR 19
 CHRISTINO SILVA BISPO 64
 CLAILTON ALCANTARA 25
 CLAUDETE DIAS SOARES 9
 CLAUDEVAN DA SILVA BRAGANCA DE AGUIAR 45
 CLAUDIO XAVIER CUSTODIO 29 34
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN CUJUBIM RO 54
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB CUJUBIM RO 64
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS CUJUBIM RO
 69
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC CUJUBIM RO 73
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO- PSDC 56
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 66
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB CUJUBIM RO 58
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB CUJUBIM RO 69
 COMISSAO PROVISORIA PMDB DE CUJUBIM 63
 CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH 37
 DANIEL PEREIRA 8
 DEMOCRATAS 31 33
 DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA 44
 DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA 28

DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL DE JI-PARANA 80
DIEGO HENRIQUE MARTINS DE SENA 16
DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA 18
DIONES CEZAR PEREIRA FUENTES 36
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO POLITICO SOLIDARIEDADE DE RONDONIA 8
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 73
EDILSON PEREIRA DOS SANTOS 77
EDSON DE JESUS CORREIA 56
EDSON POTENZA GOMES JUNIOR 24
EDUARDO CONTE DA SILVA 45
ELAINE TAVARES DE SOUZA FERREIRA 18
ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH PREFEITO 37
ELEICAO 2020 ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART VEREADOR 41
ELEICAO 2020 LEONARDO SEVERO DA LUZ NETO VICE-PREFEITO 40
ELEICAO 2020 LHANO FERNANDES ADORNO VICE-PREFEITO 42
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE FARIA VICE-PREFEITO 39
ELEICAO 2020 PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO VICE-PREFEITO 37
ELEICAO 2020 RAMON CUJUI FREITAS PREFEITO 42
ELEICAO 2020 TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA PREFEITO 40
ELEICAO 2020 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA PREFEITO 39
ELIAS ANDRADE DE LIMA 26
ELIO JOSE DOS SANTOS 73
ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO 28
ERIVALDO OLIVEIRA SILVA 69
ERNANE GONCALVES LOPES 64
ETEVALDO FERREIRA 57
EVANDRO EPIFANIO DE FARIA 59 60
EVERALDO FALCAO METZKER ANDRE 70
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 19
EZEQUIEL MENDONCA LOPES 45
FABIANO ZIMMERMANN 54
FABIO FAVA 19
FABIO PATRICIO NETO 63
FELIPE RACHIDSON DE SOUZA TORRES 19
FRANCISCO LODERVAL ROMANO 31 33
FRANCISCO VENTURINI 76
FRANCISCO ZIMMERMANN 54
GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL 65
GESSI ROCHA 32
GILBERTO TORRES SOBRINHO 44
GILNER OLIVEIRA DOS SANTOS 26
GILTAMAR SILVA PEREIRA 65
GISLAINE CLEMENTE 9
GIVANILTON SOARES DA SILVA 66
GUSTAVO MACIEL ELIAS 77
HELIO DIAS DE SOUZA 8
HERCULES CONCEICAO DA SILVA 69

ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART 41
ISAQUE LIMA MACHADO 2
IVA SANTOS MODENESI 51
IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO 17
JAIME ROBAINA FUENTES 9
JAIR DE FIGUEIREDO MONTE 17
JAIRO BERNARDES DA LUZ 76
JOAO BATISTA FLORINTINO 67
JOAO BECKER 72
JOAO HILARIO MIRANDA RUIZ 28
JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES 75
JOAO MARTINS LISBOA NETO 55
JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO 76
JOSE RICARDO TELES FEITOSA 78
JOSE RODRIGUES DE MIRANDA 31 33
JOSIAS CUSTODIO DA SILVA 77
JOSIMAR RAMOS DE SOUZA 22
JULIANO DA SILVA CAMPOS 75
JULIANO FERNANDES DA ROCHA 64
JURANDI SOARES DA SILVA 66
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 38 43
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA 6
KELVEN DAL CORTIVO 74
LAERCIO DE ALMEIDA E SILVA 70
LEONARDO SEVERO DA LUZ NETO 40
LHANO FERNANDES ADORNO 42
MANOEL GOMES DE AMORIM 29 34
MANOEL JOAQUIM DA SILVA 63
MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO 24
MARCELO CRUZ DA SILVA 49
MARCELO JOSE DE LEMOS 81
MARCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS 36
MARCO ANTONIO DE FARIA 39
MARCOS ANTONIO METCHKO 22
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO 76
MARIA APARECIDA FERREIRA MACIEL DOS REIS 77
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA 72
MARIA JANAINA CORREA INOROZA DA SILVA 23
MARIA ROOS 27
MARLI PINTO 65
MATEUS HENRIQUE SANTANA SOBRAL 69
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CACAULANDIA/RO - MUNICIPAL 63
NAIRON LOURENCO DE CARVALHO 55
NEUZA AQUINO VIEIRA 68
OSEIAS DOS ANJOS 44
OSMAR APARECIDO NOGUEIRA DOS SANTOS 73
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 66
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN - COMISSAO PROVISORIA 55

PARTIDO DA REPUBLICA - PR (COMISSAO PROVISORIA) 36
 PARTIDO DA REPUBLICA PR - COMISSAO PROVISORIA 58
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 71
 PARTIDO DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA 77
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 19
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 27
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - ROLIM DE MOURA - RO. 77
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 22
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 57 76
 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO 75
 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JI-PARANA 80
 PARTIDO PATRIOTA - PATRI DE MONTE NEGRO/RO 49
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP 78
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA 29 34
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 65
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA) 25
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA 23
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 45
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (COMISSAO PROVISORIA DE RIO CRESPO /RO) 53
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC - COMISSAO PROVISORIA 52
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 68
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - 55 - COMISSAO PROVISORIA 81
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA 26
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - CACAULANDIA-RO-MUNICIPAL 55
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB - COMISSAO PROVISORIA 70
 PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO GUAROPE 32
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (COMISSAO PROVISORIA) 24
 PARTIDO VERDE - ROLIM DE MOURA - RO - MUNICIPAL 74
 PAULO CESAR TEIXEIRA LAGE 32
 PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO 37
 PMDB-COMISSAO PROVISORIA DO PMDB MUN DE RIO CRESPO RO 61
 PR-COMISSAO PROVISORIA DO PR DO MUN DE RIO CRESPO RO 60
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 22 23 24 25 26 27 28 29
 31 32 33 34 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 47 48 49 51 52 52
 53 54 55 55 56 57 58 58 59 60 60 61 62 63 63 64 65 66 66
 67 68 69 69 70 71 72 73 73 74 75 76 77 77 78 80 80 81
 PSB-COMISSAO PROVISORIA DO PSB MUN RIO CRESPO RO 62
 PSD-COMISSAO PROVISORIA DO PSD MUN RIO CRESPO RO 59
 PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RONDONIA 18
 PTC PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - COMISSAO PROV. MUNC. CUJUBIM 60
 Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 2 2 6 8 9 9 16 17 18 19
 19
 RAMON CUJUI FREITAS 42
 REGINALDO ANTONIO MOREIRA 62
 REINALDO PEREIRA DE ANDRADE 81
 RODRIGO BUENO 71

SANDI CALISTRO DE SOUSA 61
SARA LOUBAK DOS SANTOS 63
STEPHANY HENKERT 25
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA 40
TERCEIROS INTERESSADOS 74 75
THAIS DE ALMEIDA COSTA CAMPOS 61
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO 9
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA 6
VALCENI DORE GONCALVES 67
VALNIR GONCALVES DE AZEVEDO 23
VITOR HUGO DE ALMEIDA 49
VIVACIR PEREIRA RODRIGUES 52
VLADimir KLIPPEL MOREIRA 78
WELINGTON JOSE LAMBURGINI 73
WERBERTE ARAUJO DO NASCIMENTO 48
WESLEY FABIANO DA SILVA 74
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA 39
WILMAR MUNIZ 63

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600774-44.2020.6.22.0006 43
CMR 0600775-29.2020.6.22.0006 38
DPI 0600228-36.2022.6.22.0000 16
PA 0600321-96.2022.6.22.0000 6
PC-PP 0600002-41.2022.6.22.0029 78
PC-PP 0600003-98.2022.6.22.0005 34
PC-PP 0600005-68.2022.6.22.0005 27
PC-PP 0600006-53.2022.6.22.0005 28
PC-PP 0600006-78.2022.6.22.0029 77
PC-PP 0600007-38.2022.6.22.0005 31
PC-PP 0600008-48.2022.6.22.0029 77
PC-PP 0600009-08.2022.6.22.0005 26
PC-PP 0600010-18.2022.6.22.0029 76
PC-PP 0600011-75.2022.6.22.0005 23
PC-PP 0600011-81.2022.6.22.0003 80
PC-PP 0600016-34.2022.6.22.0026 68
PC-PP 0600018-04.2022.6.22.0026 51
PC-PP 0600019-74.2022.6.22.0030 81
PC-PP 0600019-86.2022.6.22.0026 72
PC-PP 0600020-59.2022.6.22.0030 80
PC-PP 0600020-71.2022.6.22.0026 70
PC-PP 0600020-93.2022.6.26.0015 44
PC-PP 0600021-56.2022.6.22.0026 71
PC-PP 0600022-32.2022.6.22.0029 75
PC-PP 0600022-41.2022.6.22.0026 69
PC-PP 0600023-26.2022.6.22.0026 69
PC-PP 0600024-11.2022.6.22.0026 67

PC-PP 0600025-84.2022.6.22.0029	74
PC-PP 0600025-87.2022.6.22.0028	73
PC-PP 0600025-93.2022.6.22.0026	66
PC-PP 0600026-78.2022.6.22.0026	63
PC-PP 0600027-63.2022.6.22.0026	63
PC-PP 0600028-48.2022.6.22.0026	64
PC-PP 0600029-33.2022.6.22.0026	65
PC-PP 0600030-18.2022.6.22.0026	60
PC-PP 0600031-03.2022.6.22.0026	60
PC-PP 0600032-85.2022.6.22.0026	61
PC-PP 0600033-70.2022.6.22.0026	62
PC-PP 0600034-55.2022.6.22.0026	58
PC-PP 0600035-40.2022.6.22.0026	66
PC-PP 0600036-25.2022.6.22.0026	59
PC-PP 0600037-10.2022.6.22.0026	54
PC-PP 0600038-92.2022.6.22.0026	57
PC-PP 0600039-77.2022.6.22.0026	55
PC-PP 0600040-62.2022.6.22.0026	58
PC-PP 0600041-47.2022.6.22.0026	73
PC-PP 0600042-32.2022.6.22.0026	55
PC-PP 0600043-17.2022.6.22.0026	56
PC-PP 0600044-02.2022.6.22.0026	53
PC-PP 0600045-84.2022.6.22.0026	52
PC-PP 0600046-69.2022.6.22.0026	52
PC-PP 0600103-87.2021.6.22.0005	33
PC-PP 0600104-72.2021.6.22.0005	36
PC-PP 0600106-42.2021.6.22.0005	32
PC-PP 0600107-27.2021.6.22.0005	24
PC-PP 0600110-79.2021.6.22.0005	25
PC-PP 0600121-11.2021.6.22.0005	29
PC-PP 0600302-90.2022.6.22.0000	18
PC-PP 0600303-75.2022.6.22.0000	17
PC-PP 0600305-45.2022.6.22.0000	19
PC-PP 0600308-97.2022.6.22.0000	19
PC-PP 0600312-37.2022.6.22.0000	8
PCE 0600103-27.2021.6.22.0025	49
PCE 0600511-12.2020.6.22.0006	41
PCE 0600560-53.2020.6.22.0006	39
PCE 0600629-03.2020.6.22.0001	22
PCE 0600640-17.2020.6.22.0006	37
PCE 0600663-60.2020.6.22.0006	42
PCE 0600768-37.2020.6.22.0006	40
PCE 0601363-95.2020.6.26.0015	45
REI 0600229-74.2020.6.22.0005	9
REI 0600282-64.2020.6.22.0002	2
RROPCE 0600003-95.2022.6.22.0006	47
RROPCE 0600005-77.2022.6.22.0002	48